



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.599, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 20/03/2025;
Edição nº 3.933 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 142.993,06 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e seis centavos), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a;

DECRETA:

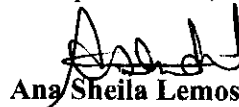
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 142.993,06 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e seis centavos), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica associada à natureza da despesa a Fonte de Recurso – 754 – Recursos de Operações de Crédito, na Ação – 1.114 – Implantação e Melhoria de Infraestrutura de Saneamento e Drenagem, no Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 19 de março de 2025.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.599, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3501	0445103011.114	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.754	142.993,06	0,00
3501	0445106031.008	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.754	0,00	142.993,06
TOTAL DO ÓRGÃO				142.993,06	142.993,06

TOTAL GERAL R\$ 142.993,06





3101	7	Obras e Instalações	1.500	0,00	89.990,00
3101	1854112042.14 5	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.500	0,00	49.990,00
3101	1854112042.14 5	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	19.990,00
3101	1854112042.14 5	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.500	0,00	19.990,00
3101	1854112042.14 5	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	29.990,00
3101	1854212042.14 6	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	299.990,00
TOTAL DO ÓRGÃO 726.930,00 726.930,00					

TOTAL GERAL R\$ 941.930,00

DECRETO Nº 23.599, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 142.993,06 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e seis centavos), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 142.993,06 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e seis centavos), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica associada à natureza da despesa a Fonte de Recurso – 754 – Recursos de Operações de Crédito, na Ação – 1.114 – Implantação e Melhoria de Infraestrutura de Saneamento e Drenagem, no Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Vitória da Conquista – BA, 19 de março de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3501	0445103011.11 4	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.754	142.993,06	0,00
3501	0445106031.00 8	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.754	0,00	142.993,06
TOTAL DO ÓRGÃO 142.993,06 142.993,06					

TOTAL GERAL R\$ 142.993,06

DECRETO Nº 23.600, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece critérios para o diferimento do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os serviços previstos no subitem 7.02 do Anexo I (Lista de Serviços) da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022, quando vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 31 da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o diferimento do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços descritos no subitem 7.02 do Anexo I (Lista de Serviços) da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022, quando vinculados diretamente ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, Faixa I, observadas as seguintes condições:

I – recolhimento mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, considerando como base de cálculo estimada 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal;

II – apuração final do imposto devido quando da emissão da última nota fiscal correspondente à prestação do serviço, conforme estabelecido nos §§ 6º e 7º do art. 125 da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022, devendo o saldo remanescente, caso existente, ser recolhido integralmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão da referida nota fiscal.

§ 1º O valor total do ISS devido será apurado de acordo com as regras previstas nos §§ 6º e 7º do art. 125 da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022, aplicáveis ao subitem 7.02 da Lista de